

COMUNICADO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR

Processo nº: 01/2025

Tipo de Licitação: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

A **APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HELOÍSA DE ASSUMPÇÃO**, regulamentada por seu Estatuto e pelo ATO Nº 14.148, de 02 /10 /1980, com sede Avenida Comandante Sampaio, 1399, S.P., CEP: **06192-010**, inscrita no CNPJ Nº **48.895.064/0001-24**, vinculada à Escola Estadual Professora Heloísa de Assumpção, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da Escola Estadual Professora Heloísa de Assumpção, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

1. DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da CANTINA ESCOLAR da Escola Professora Heloísa de Assumpção, na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentícios para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$74,04, valor correspondente a 2 (duas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em 2025.

3.2 O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para o Banco do Brasil, na Agência nº 6839 - 1, Conta nº 1851-1 /APM DA EE. Professora Heloísa de Assumpção, CNPJ Nº **48.895.064/0001-24**

3.3 Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão ser entregues na secretária da E.E. Professora Heloísa de Assumpção, Avenida Comandante Sampaio, 1399, S.P., CEP: **06192-010**, no período compreendido entre 07 / 08 a 13 / 08 /2025, **no horário das 7h00 às 16h00**, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.

4.2 A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.

4.3 Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.

4.4 No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

5.1 Pessoa física: cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5.2 Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.

5.3 Pagamento da Taxa de Credenciamento: cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

5.4 Proposta: Devidamente assinada, constando o LANCE OU OFERTA do interessado.

5.5 Termo de Ciência: Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23-3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.

5.6 Declaração de Capacidade Técnica: declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.

5.7 Declaração negativa de sublocação: declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.

5.8 Documentação Complementar: declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

6. DOS LANCES OU OFERTAS

6.1 Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que **não poderá ser inferior a R\$ 1.600,00.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

7.2 Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.

7.3 O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **19 / 08 /2025**, a partir das **10h00**, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.

7.4 Ocorrendo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

7.4.1 Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.

7.4.2 Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.

7.5 Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.

7.6 Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta ou lance que atenda ao edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.

8.2 Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.

8.3 Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.

8.4 Caso o vencedor tente sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.

8.5 Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo;

8.6 Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico- sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - Bebida alcoólica;

II - Tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

8.7 Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I- Frutas, legumes e verduras;

II - Sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV- Barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras;

V - Suco de polpa de fruta ou natural;

V- Bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VI– Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

9. DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos, nos meses da vigência contratual, em todos os meses letivos, conforme o Calendário Escolar.

10.2 A depender do calendário escolar, o mês de janeiro será isento do pagamento, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.

10.3 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

10.4 Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

10.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para o Banco do Brasil, na Agência nº1561-X, Conta nº 65033-1 -APM DA EE. Professora Heloísa de Assumpção, CNPJ Nº **48.895.064/0001-24**.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2 Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.

11.3 No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HELOÍSA DE ASSUMPÇÃO, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;

13.2 Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.

13.3 A abertura do presente edital será pública por meio do COMUNICADO DA APM, que será publicado nas Redes Sociais, Facebook página da Escola, bem como afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências da E.E. Professora Heloísa de Assumpção.

13.4 A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

13.4.1 Estudantes:

Período	Etapas de Ensino	Nº Aproximado de Estudantes
Manhã	Ensino Fund. Anos Finais (9º anos)	131
Manhã	Ensino Fund. Anos Finais (6º, 7º e 8º anos)	391
Manhã	Ensino Médio	360

13.4.2 Servidores:

Período	Servidores	Nº Aproximado de Servidores
Manhã/tarde	Gestores	4
	Agentes de Organização Escolar	5
	Docentes	44

13.5 Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha a ser editada ou publicada.

13.6 Fica eleito o foro da comarca do município de Osasco - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DATA 06 / 08 /2025

DIRETORIA DA APM

APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HELOÍSA DE ASSUMPÇÃO

ANEXOS

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;
- o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;
- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;
- o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;
- o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostos crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares: Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem essa designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I- Diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- Indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com eles.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I- Observar as condições de higiene e saneamento;

II- Fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos; III - sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV- Controlar os preços dos produtos;

V- Exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI- Fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação etc.), aparelhos eletroeletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - Bebida alcoólica;

II - Tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I- Frutas, legumes e verduras;

II- Sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

IV- Suco de polpa de fruta ou natural;

V- Bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação